

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADO: Colégio JK		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, modalidade Presencial, de forma subsequente ao ensino médio, com projeção de duas turmas, com trinta vagas, cada, e entrada semestral, a ser ofertado pelo Colégio JK, mantenedora Sebastião Bruno da Cunha - ME, cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 3603, Censo Escolar n º 23189240, sediado na Rua 24 de Maio, 855, Centro, 60020-000, Fortaleza-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção, desde que a Instituição permaneça credenciada, e dá outras providências.		
RELATORA: Sofia de Evaristo Menescal		
PROCESSO Nº 07799624/2022	PARECER Nº 333/2024	APROVADO EM: 19/06/2024

I – RELATÓRIO

Sebastião Bruno da Cunha, diretor da Organização Educacional Juscelino Kubitschek – Colégio JK, mediante formalização no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº 07799624/2022, solicita, deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar.

O Colégio JK configura-se como instituição educacional de direito privado, Mantenedora, Sebastião Bruno da Cunha - ME, CNPJ nº 03.772.876/0001-44, registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 3603, Censo Escolar nº 23189240, sediado na Rua 24 de Maio, 855, Centro, 60020-000, Fortaleza-CE. O Credenciamento da Instituição tem validade até 31 de dezembro de 2026, concedido pelo Parecer CEE nº 427/2023.

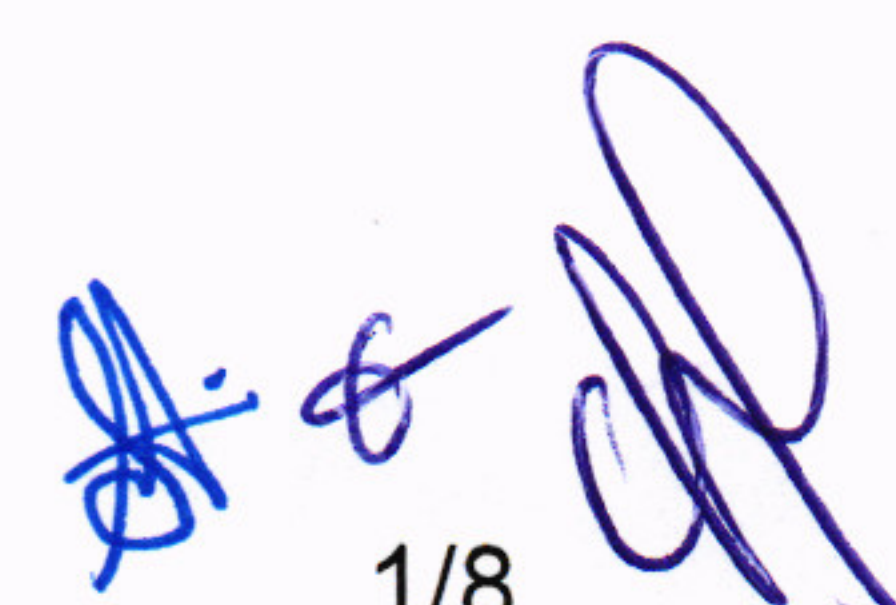
O Curso Técnico em Secretaria Escolar possui as seguintes características: eixo tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, modalidade presencial, de forma subsequente, entrada semestral, com projeção de duas turmas, com 30 vagas, cada, totalizando 60 vagas.

1. Da Avaliação Documental

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314


1/8

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 333/2024

Este Processo foi submetido à análise documental da Assessora Técnica da Célula de Educação Superior e Profissional (CEDUP) / CEE, Ruth Aglaiss Ribeiro Leite Correia, que elaborou a Informação Final nº 320, em 17 de novembro de 2023, confirmando que a instituição apresentou os documentos comprobatórios exigidos, de acordo com a legislação nacional e regulamentação do CEE do Ceará.

A equipe gestora do Curso Técnico em Secretaria Escolar é composta pelos seguintes profissionais: Diretor Geral, Sebastião Bruno da Cunha, licenciado em Letras, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 171-16-95498, que dedica 60 horas mensais ao Curso; Diretor Pedagógico, Jean Carlos Sousa Assunção, licenciado em Pedagogia, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 34679, que dedica 96 horas mensais ao Curso; Coordenadora do Curso e Orientadora do Estágio Curricular Supervisionado, Erenita Pereira da Silva Sousa, licenciada em Pedagogia, Registro nº 797, com 96 horas mensais dedicadas ao Curso; e, Secretária Escolar, Maria Piedade de Paiva Moraes, técnica em Secretaria Escolar, Registro nº 135, que dedica 110 horas mensais ao Curso.

O corpo docente é composto por nove professores, bacharéis, licenciados e tecnólogos, com formação na área específica, na área que ministram.

Quanto ao horário de funcionamento das turmas, consta o que segue: Turma de segunda a quinta-feira, de 8 às 12 horas; e, Turma dos Finais de Semana, sábado de 8 às 17 horas e domingo de 8 às 12 horas. A Organização Curricular está composta por cinco módulos, com carga horária de 800 horas teórica e prática e 100 horas de Estágio Curricular Supervisionado, totalizando 900 horas de formação. Embora o CNCT não estabeleça obrigatoriedade de estágio, o Plano de Curso o fez e este será realizado pelo aluno com o apoio da orientadora de estágio, com a intenção de assegurar ambiente e condições necessárias à integração do aluno ao mundo do trabalho.

Objetivando a realização do estágio, a instituição firmou convênios com as seguintes instituições: Escola Técnica Padrão, Colégio Afonso Andrade e Colégio Astros e Estrelas Ltda.

O Colégio JK possui Laboratório de Informática, com 15 computadores.

A Matriz Curricular está constituída pelos componentes curriculares e respectiva carga horária apresentados nos seguintes quadros, em formas resumida e completa.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 333/2024

MATRIZ CURRICULAR – Resumida

MÓDULOS	Carga horária (h)	
	Teórica	Prática
Módulo I: Formação Geral	160	40
Módulo II: Legislação de Ensino	160	40
Módulo III: Gestão Escolar	120	80
Módulo IV: Organização e Funcionamento	100	100
Módulo V: Estágio Supervisionado	-	100
Carga horária total dos Módulos – Teórica e Prática	540	360
Carga horária total do Curso	900	

MATRIZ CURRICULAR – Completa

MÓDULO I – Formação Geral	Carga horária (h)	
	Teórica	Prática
Português Instrumental e Produção de Textos	40	20
Ética, Psicologia e Relações Interpessoais	40	-
Responsabilidade Social e Função Social da Escola	30	20
Noções de Currículo BNCC	50	-
Subtotal	160	40
MÓDULO II – Legislação de Ensino	Carga horária (h)	
	Teórica	Prática
Normas e Regulamentações baixadas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais	40	10
Princípios e Fins da Educação Nacional	40	10
Direito à Educação, Dever de Educar	30	-
Organização da Educação Nacional, Modalidades da Educação e Ensino	50	20
Subtotal	160	40

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 333/2024

MÓDULO III – Gestão Escolar	Carga horária (h)	
	Teórica	Prática
Gestão Educacional e Organização Pedagógica	30	20
Estatística Educacional	30	20
Regimentos Escolares, Projetos Pedagógicos e Planos de Curso	30	20
Gestão por Competências	30	20
Subtotal	120	80
MÓDULO IV – Organização e Funcionamento	Carga horária (h)	
	Teórica	Prática
Informática Aplicada	20	20
Censo Escolar	20	20
Documentos - Escrituração Escolar (Matrículas, Históricos, Transferências e Relatório Anual)	20	20
Administração de Pessoal e Patrimônio	20	20
Credenciamento de Instituições de Ensino (Autorizações e Reconhecimento de Cursos)	20	20
Subtotal	100	100
MÓDULO V – Estágio Supervisionado	Carga horária (h)	
	Teórica	Prática
Estágio Supervisionado	-	100
Subtotal	-	100
Carga Horária Total	Carga horária (h)	
	Teórica	Prática
Carga horária total dos Módulos – Teórica e Prática	540	360
Carga horária total do Curso	900	

2. Da Avaliação Técnica da Especialista / CEE

O processo avaliativo coube à especialista Maria Alice Duarte Gurgel Soares, designada pela Portaria CEE/CE nº 219/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 26 de dezembro de 2023, profissional licenciada em Pedagogia, especialista em Gestão de Recursos Humanos e mestre em Ciências da Educação.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 333/2024

A Conselheira Parecerista realizou diálogos interlocutórios com a Instituição, diretamente com o diretor geral, com o diretor pedagógico e outros membros da equipe gestora, no intuito de orientar a correção do Plano de Curso apresentado, oportunizando a possibilidade de que fosse anexada uma versão atualizada, no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof) / CEE / CE. Neste mesmo sentido, a especialista realizou duas visitas presenciais ao Colégio JK: 1ª visita, dia 4 de janeiro de 2024; e, 2ª visita, dia 27 de maio de 2024.

Referidas visitas foram norteadas pelo recurso técnico-pedagógico elaborado pela Câmara de Educação Superior e Profissional (Cesp): Instrumento de Avaliação - Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, modalidade Presencial.

Referido Instrumento orienta a avaliação nos seguintes aspectos: Dimensão 1 – Gestão Escolar; Dimensão 2 – Instrumentos de Gestão Pedagógica; e, Dimensão 3 – Infraestrutura Geral.

A partir desse Instrumento são atribuídas notas de 1 a 4, sendo 1 e 2 insatisfatórias, 3 e 4 satisfatórias, e calculadas médias, com precisão de até duas casas decimais. Em decorrência, é obtido o Conceito do Curso, que considera os pesos atribuídos às 4 dimensões do instrumento: Dimensão 1: peso 3; Dimensão 2: peso 4; e, Dimensão 3: peso 3.

A avaliação apresentou os resultados, a seguir.

AVALIAÇÃO FINAL DO CURSO

DIMENSÕES	Total de pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média de cada dimensão *	Peso	Total (média x peso)
Dimensão 1	45	13	3,46	3	10,38
Dimensão 2	25	7	3,57	4	14,28
Dimensão 3	18	7	2,57	3	7,71
Total de pontos obtidos					32,37
Conceito do Curso ^{1 2}					3

* Com precisão de até duas casas decimais.

¹ Total de pontos com os pesos ÷ 10.

² Conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 333/2024

O Conceito do Curso obteve nota 3, por corresponder às exigências legais em vários itens avaliados, apresentando, entretanto, pontuação insatisfatória nos seguintes itens, nos quais os motivos são informados, a seguir, de acordo com a Avaliadora.

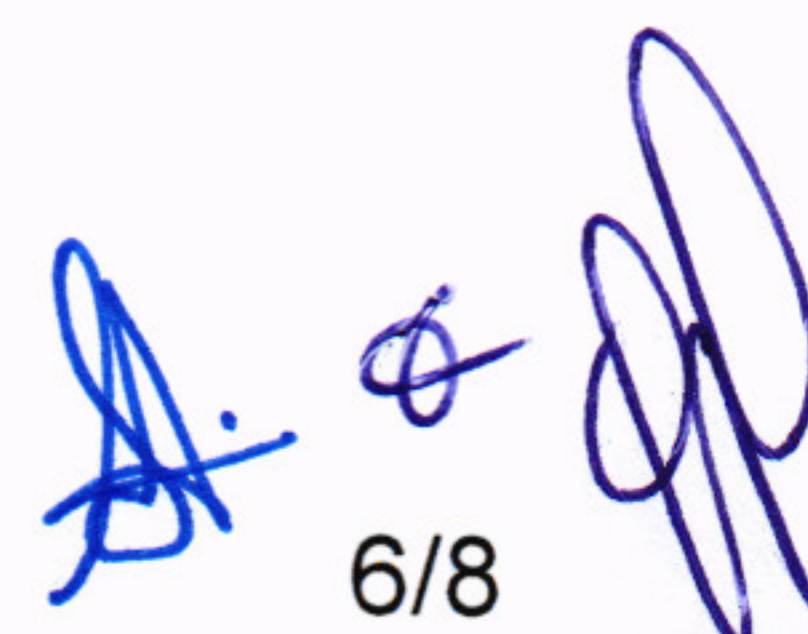
Quanto à Dimensão 3 – Infraestrutura Geral, itens: 3.4 Biblioteca – Estrutura física: *Existe um pequeno espaço destinado para a biblioteca, para atender aos estudantes com estudo individual e coletivo. Procuram suprir com plataforma digital em laboratório de informática e agendamento.* (pp. 25-26); 3.6 Laboratório de Informática: *Existe laboratório de informática, contudo sem acesso aos cadeirantes e sem pessoa diretamente responsável pela gestão; contudo, há iluminação, climatização e higienização adequadas.* (pp. 26-27); e, 3.7 Laboratórios Específicos ao Curso: *Dispõe de espaço físico para atender à Resolução nº 483/2020, Art. 7º - Parágrafo Único – “O laboratório específico constitui-se de secretaria escolar simulada, física ou virtual.” Contudo, não há acesso a cadeirantes, além do espaço ser “pequeno”. Higiene e climatização adequadas.* (p. 27)

Os detalhamentos das informações da Avaliadora contribuem para que a Instituição possa melhorar a qualidade da aprendizagem no Curso, a qual já sinaliza compromisso com a formação do Técnico em Secretaria Escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Decreto nº 5.154/2004, regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996; Decreto nº 8.268/2014, altera o Decreto nº 5.154/2004; Parecer CNE/CEB nº 5/2020, aprovado em 12 de novembro de 2020 – aprecia a Proposta apresentada pela Setec/MEC para a 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT); Resolução CNE/CEB nº 2/2020, de 15 de dezembro de 2020 - aprova a quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; Parecer CNE/CP nº 17/2020, aprovado em 10 de novembro de 2020, reanalisa o Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei nº 11.741/2008, que deu nova redação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB; Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica; Lei nº 7.377/1985, dispõe sobre o Exercício da Profissão de Secretário; Lei nº 9.261/1996, altera a redação dos incisos I e II do art. 2º, o caput do art. 3º, o inciso VI do art. 4º e o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.377, de 30/09/1985, que

FOR: GR
REV: KB



6/8

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 333/2024

dispõe sobre o Exercício da Profissão de Secretário; Resolução CEC nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a Educação Profissional Técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 483/2020, fixa normas para a oferta de Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Secretaria Escolar e dá outras providências; Resolução CEE nº 485/2020, que altera dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018; e, Resolução CEE nº 512/2023, que fixa prazo para entrada de processos de solicitação de credenciamento e de credenciamento de instituição de ensino; de reconhecimento; de renovação de reconhecimento; de autorização de descentralização de cursos e de autorização de polo e especialização técnica de nível médio, após indeferimento.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental realizada pela Assessoria da Célula de Educação Superior e Profissional (CEDUP) / CEE e o Relatório de Avaliação da especialista, VOTO favoravelmente pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, modalidade presencial, de forma subsequente ao Ensino Médio, com projeção de duas turmas, com 30 vagas, cada, entrada semestral, a ser ofertado pela Organização Educacional Juscelino Kubitschek – Colégio JK, Mantenedora Sebastião Bruno da Cunha - ME, CNPJ nº03.772.876/0001-44, Censo Escolar nº23189240, sediado na Rua 24 de maio, 855, Centro, 60020-000, Fortaleza-CE, com validade até 31 de dezembro de 2027, sem interrupção, desde que a Instituição permaneça credenciada.

Determina-se, quanto ao período de integralização do curso, que seja informado para as duas turmas citadas, e que esteja em conformidade com as recomendações da 4ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Determina-se, quanto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), que seja informado, nos documentos enviados ao CEE, o número de registro.

Recomenda-se, quanto à Dimensão 3 – Infraestrutura Geral, do Instrumento de Avaliação para Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Curso Profissional Técnico de Nível Médio, na modalidade presencial, que sejam providenciadas soluções referentes aos seguintes itens, já informados em detalhes

FOR: GR
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 333/2024

anteriormente, que obtiveram avaliação insatisfatória: 3.4 Biblioteca – Estrutura física; 3.6 Laboratório de Informática; e, 3.7 Laboratórios Específicos ao Curso.

Recomenda-se, quanto à Inclusão Escolar e Acessibilidade, que sejam ampliados os conceitos teóricos e as ações práticas de inclusão escolar e atendimento apropriado às Pessoas com Deficiência (PcD), efetivando iniciativas de acessibilidade nas dimensões arquitetônica, pedagógica, comunicacional e digital, o que promove a possibilidade dos jovens não apenas ingressarem no Curso, mas, fundamentalmente, concluírem a formação com reais perspectivas profissionais.

Recomenda-se, quanto à Atualização de Dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o *status* do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no Sistec, o número do Parecer de Credenciamento da Instituição e do Parecer de Reconhecimento do Curso, com as respectivas datas de validade e publicação no DOE; e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de junho de 2024.

Sofia de Evaristo Menescal

SOFIA DE EVARISTO MENESCAL

Relatora

Guaraciara Barros Leal

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp

Lúcia Maria Beserra Veras

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Presidente do CEE, em exercício